

REF. MUNICIPAL DE SANTA JULIANA - MG
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins e para todos os
efeitos que este documento foi publicado no
diário oficial eletrônico do município em



PORTARIA Nº 81/2026

08 / 10 / 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do
Comitê Intersetorial para acompanhamento do
Programa Família Acolhedora, instituído pela
Lei Municipal nº 2.600, de 19 de setembro de
2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA JULIANA, **Juliano Geraldo da Cunha**, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa Família Acolhedora no âmbito
do Município de Santa Juliana, nos termos da Lei Municipal nº 2.600/2019;

CONSIDERANDO que o art. 11 da referida Lei determina que as famílias acolhedoras
recebam acompanhamento e preparação contínua por meio de equipe multidisciplinar;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de articulação entre as políticas públicas de
Assistência Social, Saúde, Educação, Fazenda e Gestão Administrativa para a efetivação dos
direitos das crianças e adolescentes em situação de acolhimento;

CONSIDERANDO o princípio da intersetorialidade e da integralidade do atendimento
preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares do Comitê Intersetorial do Programa Família
Acolhedora, do Município de Santa Juliana/MG, compostos pelos seguintes representantes das
pastas municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

CLAUDIA NAVES C. ISOBATA, Secretária Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUDIO DE MELO FALEIROS, Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação:

VIVIANE M. F. ESPÍNDOLA, Secretária Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Fazenda

ILZA MARIA SILVA FERREIRA, Secretária Municipal de Fazenda;

V – Superintendência de Recursos Humanos e Administração

MAURA ROSA DE JESUS, Superintendente de RH e Administração;

§ 1º Os suplentes deverão ser servidores públicos efetivos ou comissionados lotados nas
respectivas unidades administrativas, com conhecimento técnico nas áreas de atuação do Comitê.

§ 2º A ausência do titular implicará sua substituição automática pelo respectivo suplente, que terá plenos poderes de deliberação.

Art. 2º A Secretária Municipal de Assistência Social atuará como **Coordenadora do Comitê Intersetorial**, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – coordenar as ações de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do Programa;
- III – representar o Comitê junto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando necessário.

Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial:

- I – elaborar e aprovar o plano de ação anual para a execução do Programa Família Acolhedora;
- II – garantir a articulação entre as políticas setoriais para o atendimento integral das crianças, adolescentes e famílias acolhedoras;
- III – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao pagamento do auxílio pecuniário previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.600/2019;
- IV – propor ações de capacitação contínua para as famílias acolhedoras e para a equipe técnica multidisciplinar;
- V – deliberar sobre os casos omissos na legislação, no âmbito de sua competência administrativa.

Art. 4º O Comitê Intersetorial reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenadora ou pela maioria simples de seus membros.

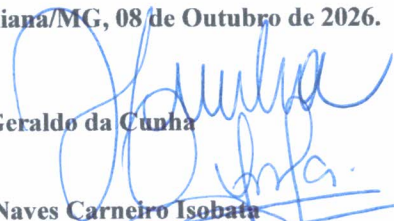
§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros titulares ou suplentes.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Coordenadora o voto de desempate.

Art. 5º A participação no Comitê Intersetorial é considerada serviço público relevante, não gerando direito a qualquer vantagem, gratificação, adicional ou vínculo empregatício, sendo exercida a título gratuito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial eletrônico do município, revogadas as disposições em contrário.

Santa Juliana/MG, 08 de Outubro de 2026.


Juliano Geraldo da Cunha
Prefeito


Cláudia Naves Carneiro Isobata
Superintendente Mun. de Ação Social